



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.392.530/0001-98

LEI MUNICIPAL Nº 437/71, de 11 de agosto de 1971.

“Dispõe sobre a aquisição de duas linhas telefônicas individuais e abre crédito especial.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 2 “duas” linhas telefônicas individuais da concessionária local ou de qualquer assinante que as possuir em disponibilidade.

Art. 2º. Uma das linhas se destina a ser instalada na sede do escritório de assistência técnica à cafeicultura, órgão do Instituto Brasileiro do Café, recém instalada em nossa cidade. A outra linha se destina a ser instalada na sede do Posto da Receita Federal, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – As linhas adquiridas serão transferidas do nome da Prefeitura Municipal para os nomes dos beneficiados a que se refere o artigo 2º (dois) e o custo da aquisição das referidas linhas, serão sem ônus para os mesmos.

Art. 3º. As linhas telefônicas permaneceram em nome dos beneficiados a que se refere o artigo 2º, em caráter precário e pelo período que estas entidades permanecerem em atividades em nossa cidade.

Parágrafo único – Uma vez fechados, cancelados os postos ou sedes, ou transferidos para fora de Manhumirim, os escritórios das entidades beneficiadas, a propriedade e uso das linhas individuais, serão transferidas para o nome da prefeitura, com quaisquer ônus e sem que a municipalidade esteja obrigada a pagar indenizações de quaisquer espécies.

Art. 4º. As entidades beneficiadas Instituto Brasileiro do Café e Posto da Receita Federal, ficarão obrigados ao pagamento das taxas regulamentares exigidas pela concessionária do Serviço Telefônico local inclusive interurbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.392.530/0001-98

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no total de Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinados a atender as despesas de aquisição a que se refere a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 11 de agosto de 1971.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Franco Cezario". Below the signature, the text "PREFEITO MUNICIPAL" is printed in a smaller, bold font.

William de Assis Guimarães

Secretário